DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 372/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14610/2015
PROTOCOLO	: 1621354
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER REPAROS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO NAS ESCOLAS E CMEI'S DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2015.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 45.212,80

DECISÃO SINGULAR. CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPARO E MANUTENÇÃO EM ESCOLAS. FORMALIZAÇÃO. 2ª FASE. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo nº 106/2015, pela modalidade de Pregão Presencial nº 066/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana*** e a empresa ***Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA.***, cujo objeto é aquisição de materiais para atender reparos elétricos e manutenção nas escolas e CMEI'S da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2015, com valor contratual no montante de R$ 45.212,80 (quarenta e cinco mil duzentos e doze reais e oitenta centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular G.MJMS - 7750/2015 (processo TC/MS 14602/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -27171/2015 (peça n° 07), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do contrato (**2ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013"*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 19317/2015 (peça n° 9), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato nº 106/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 106/2015 **(2º fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

dlrl